



AMADORA
Câmara Municipal

Separata n.º 30
Boletim Municipal

03 de setembro de 2024

ALTERAÇÃO AO
CONTRATO INTERADMINISTRATIVO
DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
ENTRE O MUNICÍPIO DA AMADORA
E A FREGUESIA DA MINA DE ÁGUA
(ÁREA DE INTERVENÇÃO
SOCIOCULTURAL)

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

(Deliberação da CMA de 03.04.2024)

(Deliberação da AMA de 29.04.2024)



JUNTA DE FREGUESIA DA MINA DE ÁGUA

A Assembleia Municipal da Amadora, na sua Sessão Ordinária de 2024, realizada em 29 de abril, deliberou aprovar o teor da proposta n.º 117/2024, de 03 de abril da Câmara Municipal da Amadora, que a seguir se transcreve:

Proposta n.º 117/2024

Considerando que:

1. A Câmara Municipal da Amadora aprovou na sua reunião de 14 de abril de 2014, através da Proposta n.º 148/2014, a minuta de Contrato Interadministrativo relativo à delegação de diversas competências na Freguesia da Mina de Água cuja autorização para a celebração foi concedida pela Assembleia Municipal da Amadora na sua sessão de 21 de abril de 2014, tendo sido objeto de subseqüentes alterações;
2. Importa proceder à alteração das cláusulas 12ª B, 13ª, 14ª e 15ª, que tratam da transferência de competências na área de intervenção sociocultural, e relativas aos conceitos adotados, às obrigações da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia e aos recursos financeiros a transferir;
3. Através do meu despacho n.º 60/P/2021, foi constituída uma equipa multidisciplinar, a qual elaborou um estudo para a concretização da transferência de competências, cujo documento se considera integralmente por reproduzido para os devidos efeitos legais, nos termos do n.º 1 do artigo 153.º do Código de Procedimento Administrativo;
4. Conforme o disposto na alínea m) do n.º 1 do

artigo 33.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, é competência da Câmara Municipal propor a autorização para a celebração de Contratos Interadministrativos à Assembleia Municipal.

Propõe-se que a Câmara Municipal da Amadora delibere:

1. Aprovar as modificações ao Contrato Interadministrativo de delegação de competências com a freguesia da Mina de Água, consubstanciadas nas alterações às cláusulas 12.ª B, 13.ª, 14.ª e 15.ª;
2. Submeter à Assembleia Municipal, ao abrigo da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, para os efeitos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a presente proposta para autorização da alteração do Contrato Interadministrativo.

Amadora, 28 de março de 2024

O Vice-Presidente
Vítor Ferreira

A transferência de recursos para a Junta de Freguesia de Mina de Água para o Exercício das Competências (Área de Intervenção Sociocultural) a que se refere a Proposta supra, foi autorizada pelas deliberações das Assembleias Municipal e de freguesia de Mina de Água, nas suas reuniões de 29 de abril de 2024 e de 27 de junho de 2024, respetivamente.

Abaixo publica-se na íntegra a alteração ao contrato interadministrativo de delegação de competências, celebrado entre o Município da Amadora e a fregue-



sia da Mina de Água em 01 de agosto de 2024.

ALTERAÇÃO
CONTRATO INTERADMINISTRATIVO ENTRE O
MUNICÍPIO DA AMADORA
E A
FREGUESIA DE MINA DE ÁGUA
(ÁREA DE INTERVENÇÃO SOCIOCULTURAL)

Considerando:

1. O disposto no anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em especial o determinado nas suas alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º, alíneas l) e m) do n.º 1 do artigo 33.º e artigos 116.º a 123.º;

2. Que o Município da Amadora tem uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações;

3. Que a delegação de competências deve ser acompanhada da transferência dos meios necessários ao seu adequado exercício, num quadro de acentuada diminuição dos recursos financeiros;

4. Que foram promovidos os estudos necessários à demonstração dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

5. Que a celebração dos contratos interadministrativos pressupõe a prévia autorização, quer das Assembleias de Freguesia, quer das Assembleias Municipais (alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

6. Que entre o Município da Amadora e a Junta de

Freguesia de Mina de Água foi celebrado, em 01.05.2014, um contrato interadministrativo, tendo o mesmo sido revisto em 13.04.2017, 29.03.2019, 10.02.2020, 11.04.2023;

7. Que o Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, na sua atual redação, veio concretizar a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da ação social, ao abrigo dos artigos 12.º e 32.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;

8. Que, posteriormente, a portaria n.º 63/2021, de 17 de março, veio regulamentar a transferência de competências relativas ao serviço de atendimento e acompanhamento social (SAAS);

9. Que se torna necessário proceder a alterações ao supra aludido contrato interadministrativo, designadamente quanto às obrigações da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia e, bem assim, aos recursos financeiros a transferir, procurando-se ainda assegurar a coerência e harmonização de conceitos;

10. Que a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia autorizaram a celebração da presente alteração ao contrato interadministrativo nas suas reuniões de 29/04/24 e 27/06/24.

Entre:

O **Município da Amadora**, NIPC 505 456 010, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, Mina de Água, 2700-595 Amadora e com o endereço eletrónico geral@cm-amadora.pt, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Vitor Manuel Torres Ferreira, no uso das competências previstas nas alíneas a) a c) do n.º 1,



e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

e

A **Freguesia de Mina de Água**, NIPC 510 833 330, com sede na Praceta Moinho da Boba, n.º 10-C, 2700 Amadora, e com o endereço eletrónico geral@if-minadeagua.pt, neste ato representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Joaquim Marques Rocha, no uso das competências previstas nas alíneas a), f) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

É subscrita e reciprocamente aceite a presente alteração ao contrato interadministrativo, a qual se rege pelos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

As cláusulas 12.ª B, 13.ª, 14.ª e 15.ª passam a ter a seguinte redação:

"Cláusula 12.ª B Definições

Para os efeitos da presente secção, considera-se:

a) 1.ª linha: primeiro patamar de intervenção. Consiste na realização de atendimento assegurado pelas Juntas de Freguesia, no âmbito do qual é identificada a necessidade e efetuado um pré-diagnóstico;

b) 2.ª linha ou acompanhamento social: segundo patamar de intervenção assegurado pelas Juntas de Freguesia, sempre que haja necessidade de acompanhamento social. Compreende a realização de uma avaliação diagnóstica da situação, a contratualização da intervenção e o posterior acompanhamento e/ou monitorização do acordo de inserção social;

c) Atendimento especializado: assegurado pela Câmara Municipal da Amadora ou outra entidade mediante contratualização, sempre que se encontre justificada uma intervenção qualificada nas seguintes áreas: toxicodependência, pessoas em situação de sem abrigo, violência doméstica, insalubridade e deficiência. O encaminhamento é efetuado através de sinalização para a Câmara Municipal da Amadora para que seja complementado o diagnóstico e definidas estratégias de intervenção na área específica;

d) Equipa de atendimento e acompanhamento: equipa que assegura o atendimento e acompanhamento social constituída pelo/a:

i. Técnico/a Gestor/a de Processo (TGP), com formação superior na área das ciências sociais, que atende e avalia a situação social e familiar do munícipe, elabora o diagnóstico social com base no atendimento e visitas domiciliárias realizadas, contratualiza com o munícipe o acordo de inserção com vista à sua integração pessoal, social e económica, acompanha e avalia periodicamente as ações definidas no acordo de inserção, procedendo a ajustamentos quando necessário com vista ao seu cumprimento, aciona os recursos existentes na comunidade, procede à informatização do processo e respetiva atualização na plataforma SISS/ASIP ou outra que venha a ser indicada;

ii. Assistente Técnico/a: a quem compete efetuar as marcações do atendimento e acompanhamento social e realizar todas as tarefas administrativas inerentes ao processo;

iii. Ajudante de ação direta, com formação de técnico profissional na área da ação social: a quem compete apoiar o/a TGP no acompanhamento dos acordos de inserção, nomeadamente nas visitas domiciliárias, no acompanhamento dos munícipes



para regularização de documentação, no preenchimento de formulários, no apoio na organização e no planeamento das atividades da vida diária.

e) Transporte Solidário: transporte gratuito de munícipes residentes na freguesia em situação de vulnerabilidade. O serviço visa promover a acessibilidade, facilitando e articulando as deslocações de proximidade nos termos a definir por cada Junta de Freguesia.

Cláusula 13.ª

Obrigações da Câmara Municipal

Pelo presente contrato, a Câmara Municipal, no âmbito do SAAS, obriga-se a:

- a)** Assegurar o atendimento e acompanhamento social especializado;
- b)** Assegurar que o atendimento especializado é efetuado diretamente pelos serviços competentes da Câmara Municipal ou contratualizado com outras entidades, nomeadamente instituições de solidariedade social;
- c)** Assegurar diariamente o atendimento social de emergência por sinalização direta de 2.ª a 6.ª feira, das 9.30h às 13.00h e das 14.00h às 16.30h ou por encaminhamento da Linha Nacional de Emergência Social, desde que não exista TGP ou que o último atendimento social tenha sido efetuado há mais de 6 meses;
- d)** Remeter ao serviço de atendimento e acompanhamento social da Junta de Freguesia as situações sociais identificadas no seu território para acompanhamento social, assim como as provenientes do atendimento social de emergência;
- e)** Efetuar a transferência de verba para prestação de apoios a munícipes em situação de vulnerabilidade económica e social que estejam em acompanhamento, tendo por base o número de população

residente na freguesia e a verba transferida anualmente da administração central para a Câmara Municipal da Amadora, para a rubrica de apoios eventuais;

- f)** Assegurar formação à equipa de atendimento e acompanhamento social afeta ao SAAS;
- g)** Realizar a monitorização e avaliação do SAAS;
- h)** Assegurar a supervisão técnica da equipa de atendimento e acompanhamento social;
- i)** Disponibilizar trimestralmente à Junta de Freguesia o relatório de execução, proveniente da monitorização mensal.

Cláusula 14.ª

Obrigações da Junta de Freguesia

- 1.** Pelo presente contrato, a Junta de Freguesia, no âmbito do SAAS, obriga-se a:
 - a)** Assegurar o funcionamento de um serviço de atendimento e acompanhamento social aos munícipes, de 2.ª a 6.ª feira, das 9.30h às 13.00h e das 14.00h às 16.30h;
 - b)** Assegurar as marcações de atendimento social presencialmente, por telefone ou correio eletrónico ou através de outro meio que venha a ser implementado;
 - c)** Garantir o funcionamento de uma equipa de atendimento e acompanhamento;
 - d)** Efetuar diariamente o atendimento e acompanhamento social a todos os munícipes que recorrem a este serviço e que sejam residentes na área territorial da freguesia;
 - e)** Garantir que o atendimento e acompanhamento social é realizado por um/a Técnico/a com formação superior na área das ciências sociais da equipa de atendimento e acompanhamento social da Junta de Freguesia;
 - f)** Informar a Câmara Municipal da Amadora dos/as



Técnicos/as afetos/as à equipa de atendimento e acompanhamento social, assim como qualquer alteração que ocorra no prazo de 24 horas;

g) Prestar apoios eventuais a munícipes em situação de vulnerabilidade económica e social que estejam em acompanhamento, de acordo com o regulamento municipal do Fundo de Coesão Social;

h) Garantir a não duplicação dos apoios prestados, nomeadamente no que se refere às respostas já enquadradas no regulamento municipal do Fundo de Coesão Social (medicação e cartão Amadora Solidária);

i) Disponibilizar um espaço para atendimento social sempre que solicitado pela Câmara Municipal;

j) Disponibilizar à Câmara Municipal toda a informação solicitada sobre os processos de atendimento e acompanhamento social;

k) Elaborar e disponibilizar à Câmara Municipal os relatórios de execução mensal.

2. A Junta de Freguesia deve ainda garantir que a equipa do atendimento e acompanhamento se compromete a:

a) Organizar um processo individual por agregado familiar, que deve conter a seguinte informação:

i. Caracterização do/a munícipe e respetivo agregado familiar;

ii. Diagnóstico social;

iii. Ficha de acompanhamento;

iv. Registo das diligências e visitas domiciliárias efetuadas;

v. Acordo de inserção;

vi. Avaliação do acordo de inserção;

vii. Monitorização mensal.

b) Manter em acompanhamento social uma média de cem processos por mês;

c) Registrar informaticamente no SISS/ASIP todos

os processos de atendimento e acompanhamento e as suas atualizações;

d) Registrar informaticamente no SISS/ASIP todos os apoios eventuais prestados aos munícipes, para que os mesmos possam ser considerados elegíveis no âmbito da transferência de verbas para apoios eventuais;

e) Obter a declaração de consentimento dos titulares do processo para recolha e tratamento das informações e dados do agregado familiar fornecidos pelo mesmo;

f) Participar nas reuniões periódicas de equipa, ações de formação e, bem assim, nas sessões de supervisão do atendimento e acompanhamento;

g) Assegurar a guarda e confidencialidade dos processos referentes aos atendimentos efetuados;

h) Disponibilizar mensalmente à Câmara Municipal, até ao 10.º dia do mês seguinte, os dados dos atendimentos e acompanhamentos sociais, através do preenchimento de instrumento de monitorização fornecido pela mesma;

i) Colaborar com a Câmara Municipal no diagnóstico de necessidades de intervenção, definição de estratégias de combate à pobreza e exclusão social, bem como na monitorização e acompanhamento de problemas sociais complexos.

3. A Junta de Freguesia, no âmbito do Transporte Solidário, obriga-se a garantir o transporte gratuito aos munícipes residentes na freguesia que estejam em situação de carência económica comprovada para situações relacionadas com a saúde e apoio social.

Cláusula 15.ª"

Recursos

1. A Câmara Municipal afetará recursos financeiros para assegurar o funcionamento do SAAS e do



Transporte Solidário, nos termos dos números seguintes.

2. No âmbito do SAAS, a verba a transferir destina-se a assegurar:

a) Afetação de recursos humanos, com observância dos seguintes critérios:

i. Dois técnicos superiores para freguesias até 30.000 habitantes ou três técnicos superiores para freguesias com número de residentes superior;

ii. Um assistente técnico com funções administrativas;

iii. Um assistente técnico com função de acompanhamento psicossocial.

b) Atribuição de apoios económicos eventuais;

c) Gestão do espaço afeto ao SAAS.

3. No âmbito da gestão do Transporte Solidário, a verba a transferir destina-se a assegurar a manutenção e o combustível da viatura e a afetação de um assistente operacional.

4. Os recursos financeiros são transferidos trimestralmente mediante avaliação dos relatórios de execução.

5. Os recursos referidos nos números anteriores totalizam o montante global de 185.641,22 €, distribuídos da seguinte forma:

a) Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) no valor de 123.522,20 €;

b) Apoios económicos eventuais no valor de 40.904,82 €;

c) Transporte Solidário no valor de 21.214,20 €.

Cláusula 2.ª

A presente alteração entra em vigor no dia a seguir à assinatura.

O presente contrato é feito em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes.

Amadora, 01 de agosto de 2024.

Pelo Município da Amadora,
O Presidente da Câmara Municipal,
Vitor Manuel Torres Ferreira

Pela Freguesia da Mina de Água,
O Presidente da Junta de Freguesia,
Joaquim Marques Rocha



AMADORA
Câmara Municipal

Diretor: VÍTOR FERREIRA

DEPÓSITO LEGAL: 11981/88 - TIRAGEM: 100 exemplares
IMPRESSÃO: C.M.A.

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal
deve ser dirigida ao Departamento de Administração Geral
(Divisão de Gestão Administrativa e Contratação)
Apartado 60287, 2701-961 AMADORA
Telef.: 21 436 90 00 / Fax: 21 492 20 82

